

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND

PROCESSO Nº 220.001.227/2013

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, TURISMO E LAZER**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 02.977.827/0001-85, com sede no SDC, Lote 5, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, Ala Sul, 1º andar – CEP: 70070-350, Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA**, portadora da identidade nº 10.621.105 emitida por SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 881.794.351-72, na qualidade de Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralímpicos e Espaços Esportivos da Secretaria de Estado de Esporte Turismo e Lazer; com delegação de competência conferida pela Portaria nº 29 de 29 de junho de 2017, da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, com fundamento no art.12, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001 e a Organização da Sociedade Civil **FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND - FAC**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.848/0001-86, com sede no SIG SUL QUADRA 02 LOTE 340- BLOCO 1, neste ato representada **PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, portador do documento de identificação de identidade nº 265.144, emitida por SSP/DF e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas- CPF sob o nº 224.850231-15, residente à SHIS QL 22 Conjunto 6 casa 07 – Lago Sul – Brasília-DF, que exerce a função de Vice-Presidente Executivo, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO

Este instrumento visa a prorrogação de vigência do Termo de Colaboração nº 03/2017 até 10/02/2019, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo, fls. 3.415/3.446.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Este instrumento tem por objeto a consecução de políticas públicas, em regime de mútua cooperação, com apoio financeiro, na forma de transferência de recursos públicos, através de projeto pedagógico de fomento ao esporte e lazer interligados às ações de desenvolvimento social nos **Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de RIACHO FUNDO I e SAMAMBAIA** desenvolvendo atividades esportivas em diversas modalidades, focadas nos segmentos “educação, participação e rendimento”, realização de eventos esportivos, culturais e de lazer, qualificação social, aquisição e gestão de material esportivo, formação de atletas e demais ações, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho, fls. 3.415/3.446.



2.2 Este instrumento visa à prorrogação da vigência e adequação ao novo Plano de trabalho do referido TERMO DE COLABORAÇÃO, por força do disposto na Lei n.º 13019/2014 e no Decreto 37.843/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.415/3.446.

3.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 5.044.698,87 (CINCO MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS, OITENTA E SETE CENTAVOS).

3.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 34.101

II – Programa de Trabalho: 27.812.6206.4035.0001

III – Natureza da Despesa: 335041

IV – Fonte de Recursos: 100

3.4 – O empenho inicial é de R\$ 2.421.552,33 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018NE00069, emitida em 09/02/2018, sob o evento nº 4000901, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.415/3.446, e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

4.1.1 - Primeiro repasse no valor de R\$ 844.403,18 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRÊS REAIS, DEZOITO CENTAVOS), referente aos meses de fevereiro e março de 2018;

4.1.2 - Segundo repasse no valor de R\$ 842.448,28 (OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, VINTE E OITO CENTAVOS), referente aos meses de abril e maio de 2018;

4.1.3 - Terceiro repasse no valor de R\$ 854.709,98 (OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVE REAIS, NOVENTA E OITO CENTAVOS), referente aos meses de junho e julho de 2018;

4.1.4 - Quarto repasse no valor de R\$ 837.730,09 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA REAIS, NOVE CENTAVOS), referente aos meses de agosto e setembro de 2018;



4.1.5 - Quinto repasse no valor de R\$ 850.470,45 (OITOCENTOS E CINQUENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS), referente aos meses de outubro e novembro de 2018;

4.1.6 - Sexto repasse no valor de R\$ 814.936,89 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS), referente aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019.

4.2 - A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1 - Será oferecida contrapartida no valor de R\$ 358.422,26 (TREZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS), que obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fls. 3.415/3.446, e, em consonância com o cronograma de execução da parceria, conforme discriminado abaixo:

5.1.1 - Primeiro repasse no valor de R\$ 14.962,67 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais, sessenta e sete centavos), referente aos meses fevereiro e março de 2018;

5.1.2 - Segundo repasse no valor de R\$ 63.913,88 (sessenta e três mil, novecentos e treze reais, oitenta e oito centavos), referente aos meses abril e maio de 2018;

5.1.2 - Terceiro repasse no valor de R\$ 112.572,38 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais, trinta e oito centavos), referente aos meses junho e julho de 2018;

5.1.3 - Quarto repasse no valor de R\$ 112.572,38 (cento e doze mil, quinhentos e setenta e dois reais, trinta e oito centavos), referente aos meses de agosto e setembro de 2018;

5.1.4 - Quinto repasse no valor R\$ 39.438,27 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais, vinte e sete centavos), referente aos meses outubro e novembro de 2018;

5.1.5 - Sexto repasse no valor de R\$ 14.962,67 (quatorze mil, novecentos e sessenta e dois reais, sessenta e sete centavos), referente aos meses de dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019.

5.2 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

5.3 – Os valores de contrapartida deverão, ao longo do convênio, ser balizados em tabelas de referência, pesquisa mercadológica ou outro meio legítimo, com supedâneo na normatização de regência.

CLÁUSULA SEXTA - EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800 6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília-DF, 10 de fevereiro de 2018.

Pelo Distrito Federal:

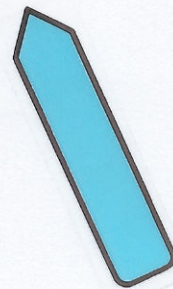
GLÓRIA MARIA PEÇANHA FERREIRA

Subsecretária dos Centros Olímpicos, Paralímpicos da Secretaria de Estado de Esporte

Glória Maria Peçanha Ferrei
Subsecretária - Subcop
Matrícula: 271.351-9

Pela Contratada:

Paulo Cesar de Oliveira Marques
PAULO CESAR DE OLIVEIRA MARQUES
Vice-Presidente Executivo



TESTEMUNHAS:

1. NOME - _____
CPF - _____

2. NOME - _____
CPF - _____

